

*DIÁRIO*  
**OFICIAL**



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
***Senhor do Bonfim***



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### **TOMADA DE PREÇOS**

TP 003/2023 - ATA DE REUNIÃO.....



**TP 003/2023 - ATA DE REUNIÃO**



**TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023 - P.A. Nº 0563/2023  
ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO**

Aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três (17/05/2023), às nove horas (09h00min), na cidade de Senhor do Bonfim, à sala de reuniões, na sede da Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim-Bahia, sito à Praça Nova do Congresso, nº 01, 2º andar, Central Shopping, Bairro Centro, nesta cidade, reuniram-se a Comissão Permanente de Licitação composta pelos Sr. Alfredo Reis Mulungú, Sr. Henrique José da Conceição Mattos, designados pelo Decreto Municipal nº 110/2022 de 03 de maio de 2022, a Sra. Adriana Dias Oliveira e designada pelo Decreto Municipal nº 134/2022 de 25 de maio de 2022, sob a presidência do primeiro, para procederem a análise dos questionamentos e julgamento dos documentos de habilitação da TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023, cujo objeto é a Contratação de Empresa de Engenharia com fornecimento de mão de obra e material para Requalificação e Reforma do Centro Cultural Ceciliano de Carvalho, localizado na sede do Município de Senhor do Bonfim - BA. O Presidente registra a presença do engenheiro civil do município, o Sr. Rodrigo Cid Félix de Souza Martins para análise da qualificação técnica dos documentos apresentados e a Assessora Técnica, Srta. Karen Gabriella Longuinho Rios. A Comissão deixa registrado que este processo licitatório teve sua primeira sessão realizada no dia 11 de maio de 2023, às 09h00min. A Comissão informa ainda que apresentaram documentos para a sessão realizada as seguintes empresas:

Nº EMPRESAS	NOME DA EMPRESA	CNPJ
1	DAST ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	10.714.004/0001-49
2	CANADÁ HARISSON ENGENHARIA LTDA	06.149.747/0001-92
3	CONSTRUTORA NORDESTE ALMEIDA	10.896.350/0001-31
4	VARZEA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME	17.620.319/0001-12
5	ROCHA QUIRINO ENGENHARIA LTDA	38.131.155/0001-30
6	FORT SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA	11.557.132/0001-35
7	ZARC CONSTRUTORA E TRANSPORTES LTDA	24.972.724/0001-65
8	ORIL CONSTRUTORA LTDA	11.159.154/0001-47
9	SOLUSTER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES EIRELI	15.503.035/0001-10
10	ESTRELAS CONSTRUTORA LTDA	25.298.072/0001-98
11	SUPPORT CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA EM GESTÃO LTDA	26.729.846/0001-50
12	LOCOMAX TRANSPORTE LTDA	17.420.778/0001-52
13	CONSTRUTORA ARKHON LTDA	45.051.204/0001-90



**TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023 - P.A. Nº 0563/2023  
ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO**

14	NOVATEC ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	34.053.258/0001-78
15	SHAMAH CONSTRUTORA LTDA	17.947.812/0001-41
16	CONSTRUTORA SÃO FRANCISCO EIRELI	05.941.947/0001-10
17	MARTINS RIOS EMPREENDIMENTOS EM CONSTRUÇÃO LTDA	47.321.247/0001-73
18	ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA	10.686.207/0001-15
19	CONSTRUTORA DAMASIO LEITE LTDA	48.948.208/0001-63

Passando para a análise dos documentos apresentados, além dos questionamentos abordados, restou identificado que: **Com relação aos documentos de habilitação da empresa MARTINS RIOS EMPREENDIMENTOS EM CONSTRUÇÃO LTDA, as licitantes alegaram que não apresentou a Certidão de Regularidade Jurídica do CREA solicitado no item 5.7.1, nem o seguro garantia solicitado no item 5.6.2;** Com relação a ausência da regularidade jurídica do Crea solicitado no item 5.7.1, a Comissão encontrou o citado documento à página 26 de seus documentos de habilitação, contudo, após análise das 77 páginas de documentos apresentados pela empresa, a Comissão não encontrou qualquer indício de apólice do seguro garantia ou comprovante de depósito ou qualquer das indicações solicitadas no item 5.6.2. Desta forma, a empresa segue **INABILITADA** para o certame por ausência de documento solicitado no edital. **Com relação aos documentos de habilitação da empresa CONSTRUTORA SÃO FRANCISCO EIRELI, as licitantes alegaram que não apresentou o seguro garantia solicitado no item 5.6.2;** Após análise das 84 páginas de documentos apresentados pela empresa, a Comissão não encontrou qualquer indício de apólice do seguro garantia ou comprovante de depósito ou qualquer das indicações solicitadas no item 5.6.2. Desta forma, a empresa segue **INABILITADA** para o certame por ausência de documento solicitado no edital. **Com relação aos documentos de habilitação da empresa CONSTRUTORA ARKHON LTDA, as licitantes alegaram que não apresentou o seguro garantia solicitado no item 5.6.2. Ressalta-se que a mesma acabou por apresentar o seguro garantia referente a Tomada de Preços nº 002/2023 que ainda ocorrerá a sessão no dia de hoje, às 15h00min, referente a outro objeto licitatório e valor divergente e não a desta sessão.** Após análise das 94 páginas de documentos apresentados pela empresa, a Comissão identificou uma apólice de seguro garantia nº 01-0775-0405197 emitido em 09/05/2023 às 14:44:42 pela Aceite Seguros Corretora Eireli, com o valor Limite Máximo de Indenização (LMI) de R\$ 8.383,82 (oito mil, trezentos e oitenta e três reais e oitenta e dois centavos), valor este compatível com a Tomada de Preços nº 002/2023, Processo Administrativo nº 0541/2023 que tem por objeto a Contratação de Empresa de Engenharia com fornecimento de mão de obra e material para Pavimentação em paralelepípedos de diversas Ruas dos Distritos, Povoados e Sede do Município de Senhor do Bonfim – BA. Inclusive corroborando com o questionamento

Página 2 de 9



**TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023 - P.A. Nº 0563/2023  
ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO**

das empresas participantes, à página 03 da citada apólice, mais precisamente à página 63 dos documentos de habilitação, há a menção de que “Esta Apólice de riscos declarados garante Indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes da recusa do Tomador adjudicatário em assinar o contrato administrativo licitado, conforme termos e condições descritos no **Edital EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0541/2023**”. Folheando todos os documentos apresentados não foi encontrando qualquer indicio comprovante de depósito ou qualquer das indicações solicitadas no item 5.6.2. Desta forma, a empresa segue **INABILITADA** para o certame por ausência de documento solicitado no edital. **Com relação aos documentos de habilitação da empresa SOLUSTER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES EIRELI, as licitantes alegaram que não apresentou o seguro garantia solicitado no item 5.6.2 e com a Certidão Negativa de Débitos vencida;** Com relação a certidão Negativa de Débitos vencida, a Comissão verificou que não foi informada qual certidão estaria vencida, e verificando os documentos de Habilitação, restou identificada a Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Federal apresentada à página 024 de seus documentos de habilitação. A Comissão verifica que o Cartão de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ apresentado na página 01, está com data de emissão em 07/04/2022, e conforme regra editalícia estabelecido no item 5.5.10.3 - *Caso a licitante apresente a Certidão de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica pela Internet, com o porte “ME” ou “EPP”, será declarado o seu referido porte em consonância com o inciso IV do Art. 16 da Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.* Desta forma, a Comissão passou a realizar diligência no Portal da Receita Federal realizando nova emissão de Cartão de CNPJ para confirmar se o porte da empresa se mantém como Empresa de Pequeno Porte – EPP. Anexada a esta ata, está o cartão de CNPJ emitido na data de hoje às 15h07min confirmando que a empresa ainda detém do porte EPP, bem como, passou também a diligenciar a retromencionada Certidão no mesmo portal da Receita Federal não obtendo êxito, sendo informado que: *as informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 15.503.035/0001-10 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.* Desta forma, poderia a Comissão dar o prazo suficiente para apresentação de nova Certidão, contudo, após análise das 78 páginas de documentos apresentados pela empresa, a Comissão não encontrou qualquer indicio de apólice do seguro garantia ou comprovante de depósito ou qualquer das indicações solicitadas no item 5.6.2. Desta forma, mesmo obtendo os benefícios da LC 123/06 quanto às certidões fiscais, qual seja, a sua certidão negativa de débitos com a fazenda federal apresentada vencida a empresa segue **INABILITADA** para o certame por ausência de documento solicitado no edital. **Com relação aos documentos de habilitação da empresa ORIL CONSTRUTORA LTDA, as licitantes alegaram que o valor do capital social na certidão do Crea está divergente no Contrato social e da Certidão simplificada na JUCEB;** Com Relação a esta divergência, do valor do capital social apresentado na Certidão

Página 3 de 9





**TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023 - P.A. Nº 0563/2023  
ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO**

de Registro e Quitação junto ao Conselho Regional de Engenharia – CREA emitido em 29/03/2023 apresentado à página 31 dos documentos de Habilitação confrontando a Certidão Simplificada apresentada à página 37 e o capital social do contrato social consolidado apresentado à página 05. A Comissão passou a analisar os citados documentos, e verificou que com relação à Certidão Simplificada, a mesma foi emitida em 12/12/2022 e o Contrato Social consolidado foi registrado na Junta Comercial em 20/10/2021 conforme registro nº 98123930, sendo portanto, inferiores à data da Certidão do CREA. A Comissão passou a diligenciar Consulta Quadro de Sócios e Administradores – QSA no site da Receita Federal, emitido em 17/05/2023 às 15h38min, restando identificado que a empresa detém de Capital Social de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), divergente do quanto apresentado na Certidão do CREA, informando ainda manter o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Considerando que na própria certidão do CREA contém o seguinte texto: **“Esta certidão perderá a validade caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos”**. Considerando que nesta gestão, houve uma decisão recursal em que o licitante à época, apresentou peça recursal demonstrando que havia dado entrada em protocolo de alteração de dados cadastrais junto ao CREA, a Comissão entende por unanimidade que poderia solicitar no prazo recursal após publicação desta ata em Diário Oficial, ato de alteração de dados anterior a esta data devidamente protocolada no CREA em data anterior a esta Ata de Reunião ou de Certidão de Registro e Quitação junto ao Conselho Regional de Engenharia – CREA com dados atualizados no mesmo prazo recursal estabelecido na Lei nº 8.666/93, contudo, com uma análise minuciosa dos demais documentos em suas 104 páginas, restou identificado que a empresa não apresentou os itens 5.6.4, 5.7.11 visto que a citada declaração detém indicação de que estaria direcionado para o Município de Filadélfia – BA, à página 94 de seus documentos de Habilitação, e ausência do item 5.7.14. Desta forma, a empresa segue **INABILITADA** para o certame por ausência de documento solicitado no edital. **Com relação aos documentos de habilitação da empresa SHAMAH CONSTRUTORA LTDA, as licitantes alegaram que não apresentou o seguro garantia solicitado no item 5.6.2;** Após análise das 149 páginas de documentos apresentados pela empresa, a Comissão não encontrou qualquer indício de apólice do seguro garantia ou comprovante de depósito ou qualquer das indicações solicitadas no item 5.6.2. Desta forma, a empresa segue **INABILITADA** para o certame por ausência de documento solicitado no edital. **Com relação aos documentos de habilitação da empresa ZARC CONSTRUTORA E TRANSPORTES LTDA, as licitantes alegaram que não apresentou o seguro garantia solicitado no item 5.6.2;** Após análise das 165 páginas de documentos apresentados pela empresa, a Comissão não encontrou qualquer indício de apólice do seguro garantia ou comprovante de depósito ou qualquer das indicações solicitadas no item 5.6.2. Desta forma, a empresa segue **INABILITADA** para o certame por ausência de documento solicitado no edital. **Com relação aos documentos de habilitação da empresa FORT**

Página 4 de 9



**TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023 - P.A. Nº 0563/2023  
ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO**

**SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, as licitantes alegaram que não apresentou o seguro garantia solicitado no item 5.6.2.** Após análise das 194 páginas de documentos apresentados pela empresa, a Comissão verificou que o seguro garantia foi devidamente apresentado às páginas 188 até 192, emitida em 09/05/2023 às 09h08min com nº de apólice Seguro Garantia: 05-0775-0354679. Desta forma, considerando a verificação de apresentação de documento que não fora visto pelos licitantes, a Comissão por unanimidade decide por declara a empresa **HABILITADA** por atender as regras editalícias. **O representante da empresa SUPORT CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA EM GESTÃO LTDA informa que não apresenta a Declaração, caso vencedora, de apresentar 5% da execução por conta de ser declaração de compromisso obrigatório contratual, já prevista na cláusula sexta, parágrafo décimo quarto da minuta do Edital de Licitação. Estando presente na sessão o proprietário da empresa, o Sr. Josenilson Ferreira da Silva, que caso haja a insistência desta declaração, que informa verbalmente que irá apresentar garantia de 5% da execução e ser incluída nesta Ata.** Compulsando as 75 páginas apresentadas pela empresa, a Comissão verifica a ausência do item 5.6.4 do Edital, contudo, após defesa da própria empresa pelo Representante legal presente, e verificando o item XIV - *prestar garantia, na forma prevista no Edital que originou este contrato* da cláusula sexta da minuta do Contrato Anexo XI do Edital, a empresa está correta em afirmar tal solicitação exorbitante, o que deve ser pautado de alteração em futuros editais quanto a esta solicitação, visto que já detém de previsão em cláusula contratual para a futura empresa vencedora do certame. Desta forma, considerando o esclarecimento da licitante, a Comissão por unanimidade decide por declara a empresa **HABILITADA** por atender as regras editalícias. Após o julgamento dos questionamentos, a Comissão passou a averiguar os demais documentos apresentados, sendo julgada da seguinte forma: **Com relação aos documentos de habilitação da empresa CONSTRUTORA NORDESTE ALMEIDA LTDA;** Após análise das 120 páginas de documentos apresentados pela empresa, a Comissão verificou que a empresa não atendeu ao item 5.7.11 do edital, apresentando à página 106, documento divergente do quanto solicitado e, como via de regra do próprio item, "(...) não sendo aceita declaração divergente do quanto solicitado". Desta forma, a empresa segue **INABILITADA** para o certame por ausência de documento solicitado no edital. **Com relação aos documentos de habilitação da empresa ESTRELAS CONSTRUTORA LTDA;** Após análise das 111 páginas de documentos apresentados pela empresa, a Comissão verificou que a empresa não atendeu ao item 5.7.11 do edital, apresentando à página 50, documento divergente do quanto solicitado e, como via de regra do próprio item, "(...) não sendo aceita declaração divergente do quanto solicitado". Desta forma, a empresa segue **INABILITADA** para o certame por ausência de documento solicitado no edital. **Com relação aos documentos de habilitação da empresa LOCOMAX TRANSPORTE EIRELI;** Após análise das 118 páginas de documentos apresentados pela empresa, a Comissão verificou que a empresa atendeu as

Página 5 de 9

PRAÇA NOVA DO CONGRESSO - 01 | CENTRAL SHOPPING - 2º ANDAR | 48970-000  
SENHORDOBONFIM.BA.GOV.BR | COPEL.PMSB@HOTMAIL.COM | (74) 99918-2396



**TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023 - P.A. Nº 0563/2023  
ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO**

regras editalícias estando, portanto **HABILITADA** para o certame. **Com relação aos documentos de habilitação da empresa CANADA HARISSON ENGENHARIA LTDA;** Após análise das 76 páginas de documentos apresentados pela empresa, a Comissão verificou que a empresa atendeu as regras editalícias estando, portanto **HABILITADA** para o certame. **Com relação aos documentos de habilitação da empresa NOVATEC ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA;** Após análise das 122 páginas de documentos apresentados pela empresa, a Comissão verificou que a empresa atendeu as regras editalícias estando, portanto **HABILITADA** para o certame. **Com relação aos documentos de habilitação da empresa ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA;** Após análise das 113 páginas de documentos apresentados pela empresa, a Comissão verificou que a empresa atendeu as regras editalícias estando, portanto **HABILITADA** para o certame, verificando inclusive que o porte da empresa está como Demais, conforme indicação do Cartão do CNPJ, e caso sagre-se vencedora. **Com relação aos documentos de habilitação da empresa CONSTRUTORA DAMASIO LEITE LTDA;** Após análise das 164 páginas de documentos apresentados pela empresa, a Comissão verificou por mais que a empresa não tenha apresentado Certificado de Registro Cadastral – CRC e não detenha do citado cadastro com o Município de Senhor do Bonfim – BA, a Comissão verifica que o Art. 22, § 2º *Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação*, sendo que as Certidões de Acervos Técnicos da empresa, apresentados entre as páginas 60 até a 121 estão habilitadas antes do terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, contudo, Comissão verificou que a empresa não atendeu ao item 5.7.11 do edital, apresentando à página 144, documento divergente do quanto solicitado e, como via de regra do próprio item, “(...) não sendo aceita declaração divergente do quanto solicitado”. Desta forma, a empresa segue **INABILITADA** para o certame por ausência de documento solicitado no edital. **Com relação aos documentos de habilitação da empresa VÁRZEA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME;** Após análise das 146 páginas de documentos apresentados pela empresa, a Comissão verificou que a empresa não atendeu ao item 5.7.11 do edital, apresentando às páginas 138 e 142 documento divergente do quanto solicitado e, como via de regra do próprio item, “(...) não sendo aceita declaração divergente do quanto solicitado”. Desta forma, a empresa segue **INABILITADA** para o certame por ausência de documento solicitado no edital. **Com relação aos documentos de habilitação da empresa ROCHA QUIRINO ENGENHARIA;** Após análise das 94 páginas de documentos apresentados pela empresa, a Comissão verificou que a empresa atendeu as regras editalícias estando, portanto **HABILITADA** para o certame. **Com relação aos documentos de habilitação da empresa NOVATEC ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA;** Após análise das 122 páginas de documentos apresentados pela empresa, a Comissão verificou que a empresa atendeu as regras

Página 6 de 9

PRAÇA NOVA DO CONGRESSO - 01 | CENTRAL SHOPPING - 2º ANDAR | 48970-000  
SENHORDOBONFIM.BA.GOV.BR | COPEL.PMSB@HOTMAIL.COM | (74) 99918-2396





**TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023 - P.A. Nº 0563/2023  
ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO**

editais estando, portanto **HABILITADA** para o certame. **Com relação aos documentos de habilitação da empresa NOVATEC ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA;** Após análise das 106 páginas de documentos apresentados pela empresa, a Comissão verificou que a empresa atendeu as regras editais estando, portanto **HABILITADA** para o certame. Caso as empresas evoquem a necessidade de inclusão posterior de documento que originalmente deveriam constar no envelope de habilitação lacrado, os motivos legítimos para não aceitação justificados por esta Comissão é: **1. Igualdade de tratamento:** *A inclusão posterior de documentos no envelope de habilitação após o prazo estabelecido pode gerar desigualdade entre os participantes da licitação. Todos os licitantes devem ter as mesmas condições e oportunidades durante o processo, e permitir a inclusão posterior de documentos poderia favorecer alguns concorrentes em detrimento de outros.* **2. Transparência e previsibilidade:** *As regras estabelecidas para a habilitação dos licitantes têm o propósito de garantir a transparência do processo. Ao permitir a inclusão de documentos após o prazo, haveria uma quebra na previsibilidade e no controle sobre os requisitos necessários para participar da licitação, comprometendo a integridade do processo.* **3. Segurança jurídica:** *O prazo para a entrega dos documentos é estabelecido previamente e é parte fundamental do procedimento licitatório. Permitir a inclusão posterior de documentos poderia abrir margem para contestações e questionamentos legais sobre a validade e a integridade do processo licitatório.* **4. Eficiência e celeridade:** *A inclusão posterior de documentos poderia atrasar o andamento do processo licitatório, já que exigiria uma análise adicional e possíveis retificações nos documentos já avaliados. A manutenção de prazos rígidos é fundamental para assegurar a eficiência e a celeridade na condução das licitações.* Desta forma, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e vinculação ao instrumento convocatório que rege este processo licitatório, e conforme o Art. 43, § 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.** Logo mais, após análise dos documentos de habilitação das empresas participantes realizada pela Comissão e do técnico do setor de engenharia do município presente, segue o seguinte quadro resumo de empresas habilitadas e inabilitadas:

Nº EMPRESAS	NOME DA EMPRESA	CNPJ	SITUAÇÃO
1	DAST ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	10.714.004/0001-49	<b>HABILITADA</b>
2	CANADÁ HARISSON ENGENHARIA LTDA	06.149.747/0001-92	<b>HABILITADA</b>
3	CONSTRUTORA NORDESTE ALMEIDA	10.896.350/0001-31	INABILITADA
4	VARZEA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME	17.620.319/0001-12	INABILITADA

Página 7 de 9



**TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023 - P.A. Nº 0563/2023  
ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO**

5	ROCHA QUIRINO ENGENHARIA LTDA	38.131.155/0001-30	<b>HABILITADA</b>
6	FORT SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA	11.557.132/0001-35	<b>HABILITADA</b>
7	ZARC CONSTRUTORA E TRANSPORTES LTDA	24.972.724/0001-65	INABILITADA
8	ORIL CONSTRUTORA LTDA	11.159.154/0001-47	INABILITADA
9	SOLUSTER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES EIRELI	15.503.035/0001-10	INABILITADA
10	ESTRELAS CONSTRUTORA LTDA	25.298.072/0001-98	INABILITADA
11	SUPORT CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA EM GESTÃO LTDA	26.729.846/0001-50	<b>HABILITADA</b>
12	LOCOMAX TRANSPORTE LTDA	17.420.778/0001-52	<b>HABILITADA</b>
13	CONSTRUTORA ARKHON LTDA	45.051.204/0001-90	INABILITADA
14	NOVATEC ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	34.053.258/0001-78	<b>HABILITADA</b>
15	SHAMAH CONSTRUTORA LTDA	17.947.812/0001-41	INABILITADA
16	CONSTRUTORA SÃO FRANCISCO EIRELI	05.941.947/0001-10	INABILITADA
17	MARTINS RIOS EMPREENDIMENTOS EM CONSTRUÇÃO LTDA	47.321.247/0001-73	INABILITADA
18	ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA	10.686.207/0001-15	<b>HABILITADA</b>
19	CONSTRUTORA DAMASIO LEITE LTDA	48.948.208/0001-63	INABILITADA

Desta forma, considerando que várias empresas protocolaram a entrega dos envelopes conforme retromencionado na sessão anterior, a comissão decide por suspender o certame para publicar a íntegra desta Ata em Diário Oficial do Município, intimando todas as empresas participantes, caso queiram, apresentar Recurso Administrativo quanto a esta fase de habilitação nos termos Art. 109 da Lei Federal 8.666/93, sendo que os autos do presente processo contendo todos os documentos de habilitação permanecerão disponíveis na sala da comissão de licitação no endereço indicado no preâmbulo do edital, sendo aceito também as razões de recurso pelo e-mail [copel.pmsb@hotmail.com](mailto:copel.pmsb@hotmail.com) ou [copel@senhordobonfim.ba.gov.br](mailto:copel@senhordobonfim.ba.gov.br) no prazo estabelecido para apresentação até o dia 24 de maio de 2023. **Caso as empresas não apresentem recursos administrativos nos termos acima informados, desde já ficam intimadas para continuação do certame no dia 25 de maio de 2023, às 15h00min para abertura dos envelopes contendo as propostas financeiras das empresas Habilitadas para o Certame.** Caso a Comissão receba as razões recursais, a data acima mencionada para continuação do certame estará automaticamente suspensa com o envio das razões às demais participantes para abertura de contrarrazões. Os envelopes contendo as propostas financeiras das empresas

Página 8 de 9



**TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023 - P.A. Nº 0563/2023  
ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO**

participantes permanecerão em poder desta Comissão ainda lacrados. Demais documentos permanecem disponíveis na Sala da Comissão Permanente de Licitação para vistas caso necessário. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo digno de nota, foi mandado que eu, Henrique José da Conceição Mattos....., lavrasse a presente ata, que será devidamente assinada pela Comissão Permanente de Licitação, e demais presentes, se assim o desejarem. Ao final, deu por encerrada a sessão às 17h50min.

**Alfredo Reis Mulungú**  
Presidente da Copel

**Adriana Dias Oliveira**  
Membro Suplente da Copel

**Henrique José da Conceição Mattos**  
Membro da Copel

**Rodrigo Cid Félix de Souza Passos**  
Engenheiro Civil do Município

**Karen Gabriella Longuinho Rios**  
Assessora Técnica